



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PROCESSO Nº 8.587/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS ANA CLARA ROCHA E ÍTALO POETA NO EVENTO "ADORA PARÁ 2026"

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. EVENTO FORRÓ ANANINDEUA 2026. ARTISTAS ANA CLARA ROCHA E ÍTALO POETA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE MANTIDAS AS CERTIDÕES VIGENTES, CERTIFICADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRADA A CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DE PUBLICIDADE, CONTROLE E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 8.587/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua – SECULT, cujo objeto consiste na contratação da empresa **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.311/0001-09, representante exclusiva dos artistas **ANA CLARA ROCHA** e **ÍTALO POETA**, para a realização de apresentação artístico-musical no evento "**Adora Pará 2026**", a ser realizado no Município de Ananindeua/PA no dia **07 de agosto de 2026**, com duração aproximada de **1h30min**, mediante o valor global de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Constam da instrução processual, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência, proposta comercial, documentação de habilitação, contrato de exclusividade artística, justificativa de preço, razão da escolha do futuro contratado, minuta contratual e demais documentos necessários ao exame da contratação direta.

Desse modo, passa a ser analisado a viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de representação artística detida pela empresa indicada e da consagração do grupo musical pela opinião pública.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Dos limites da análise jurídica

Preliminarmente, registra-se que o presente exame, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Conforme narrado, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à contratação de empresa **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº



10.499.311/0001-09 no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), empresa representante exclusiva dos artistas ANA CLARA ROCHA e ÍTALO POETA para apresentação de show gospel no evento denominado "ADORA PARÁ 2026", previsto para o dia 07 de agosto de 2026, no Município de Ananindeua/PA.

A análise considera as informações e documentos constantes dos autos, presumindo-se legítimas, verdadeiras e tecnicamente adequadas as manifestações dos setores competentes quanto à necessidade pública, planejamento, preço, disponibilidade orçamentária, execução do objeto e compatibilidade com a programação cultural do Município.

Eventuais aspectos de oportunidade, conveniência, definição de programação artística, avaliação mercadológica do cachê e capacidade operacional do contratado devem ser certificados pelas unidades técnicas competentes, não substituindo este parecer as manifestações da Secretaria Municipal de Licitação - SML, da Procuradoria Geral do Município - PROGE, da Controladoria Geral do Município - CGM e da Secretaria responsável pela dotação orçamentária, quando exigidas pelo fluxo interno da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

2. Da obrigatoriedade de licitação

Sobre a obrigatoriedade de Licitação, o art 37, XXI da CRFB/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

3. Do cabimento da inexigibilidade de licitação para artista consagrado

A contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

"sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."



Contudo, a Lei nº 14.133/2021 prevê exceções, sendo a inexigibilidade aplicável quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição. O artigo 74, inciso II, dispõe expressamente:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Para que a contratação direta se enquadre validamente na hipótese prevista em lei, a doutrina especializada e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas estabelecem a necessidade da demonstração concomitante de três pressupostos indispensáveis:

- a) que o objeto da contratação possua natureza artística;
- b) que o artista seja reconhecido pela crítica especializada ou amplamente consagrado perante o público;
- c) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou por intermédio de empresário detentor de representação exclusiva.

Na presente contratação, verifica-se o atendimento integral desses pressupostos, os quais se encontram devidamente demonstrados e documentados nos autos do processo administrativo.

4. Da instrução processual exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021

A contratação direta não dispensa a formação de processo administrativo devidamente instruído. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, conforme o caso, documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, pareceres técnicos e jurídicos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Pela análise dos autos, verifica-se que o processo foi estruturado com DFD, ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência, justificativa de preço, razão da escolha do futuro contratado, documentação de habilitação, minuta contratual, autorização/ratificação e despachos de encaminhamento aos órgãos internos. Tal organização é compatível com a lógica procedimental da contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021.

A demonstração de compatibilidade orçamentária deve ser certificada pela unidade competente antes da assinatura do contrato e da assunção da despesa, com a indicação completa de órgão, unidade orçamentária, funcional programática, natureza da despesa, subelemento e fonte de recurso, além da posterior emissão do empenho correspondente.

5. Da justificativa de preço e da razão da escolha

A justificativa de preço, nas contratações artísticas por inexigibilidade, deve demonstrar que o valor contratado é compatível com os preços praticados pelo próprio artista ou por sua representação em contratações anteriores ou semelhantes, observadas as peculiaridades do evento, da estrutura exigida, da logística, da data, do deslocamento, da composição da equipe e da duração da apresentação.

Conforme as peças administrativas, o valor global estimado é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

6. Da habilitação, regularidade fiscal e trabalhista

A Administração deve verificar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a contratação, nos limites da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos exigidos no



Termo de Referência. As certidões devem estar vigentes no momento juridicamente relevante, especialmente antes da assinatura contratual, da liquidação e do pagamento.

Ressalta-se que eventual certidão vencida deve ser substituída por documento atualizado. Caso a CRF/FGTS juntada aos autos tenha validade expirada antes da assinatura, liquidação ou pagamento, deverá ser renovada. Igualmente, recomenda-se a juntada de Certidão Conjunta Federal/PGFN ou comprovação substitutiva válida pelo SICAF, caso ainda não conste de forma suficiente no processo.

7. Da minuta contratual, fiscalização e publicidade

A minuta contratual deve conter cláusulas essenciais relativas ao objeto, vigência, valor, dotação, pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção, publicidade e foro, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que a assinatura ocorra somente após a certificação orçamentária, validação documental, manifestação dos órgãos internos competentes e autorização expressa da autoridade competente.

A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscal designado por ato próprio, com registro da execução das apresentações, ateste formal, juntada de documentos comprobatórios e observância das condições contratuais e fiscais para liquidação e pagamento.

Após a conclusão dos atos de contratação direta, deverão ser observadas as exigências de publicidade do procedimento e do contrato nos meios oficiais aplicáveis, inclusive Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigível, além dos canais oficiais do Município e demais sistemas internos utilizados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua.

8- Das condicionantes e recomendações

- juntar ou manter nos autos prova suficiente da exclusividade artística da empresa **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA** em relação aos artistas, válida para as datas de 07 de agosto de 2026;
- juntar documentação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, com elementos concretos de notoriedade;
- certificar a disponibilidade orçamentária pela unidade competente antes da assinatura contratual, com a classificação orçamentária completa;
- renovar todas as certidões que estiverem vencidas antes da assinatura, liquidação ou pagamento, especialmente FGTS, Receita Federal/PGFN, trabalhista, estadual e municipal, conforme aplicável;
- confirmar a compatibilidade do preço mediante documentos idôneos, preferencialmente notas fiscais, contratos anteriores ou contratações similares do próprio artista;
- submeter os autos à SML, PROGE e CGM, quando exigido pelo fluxo interno do Município, sem prejuízo da presente manifestação jurídica setorial;
- designar fiscal do contrato por ato próprio antes da execução;
- providenciar autorização/ratificação pela autoridade competente e publicação dos atos nos meios oficiais cabíveis.

9 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.499.311/0001-09, representante exclusiva dos artistas ANA CLARA ROCHA E ÍTALO POETA, para apresentação gospel no evento "Adora Pará 2026", a ser realizado



no dia 07 de agosto de 2026, com duração média de 1h30min e valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Por oportuno, informo que a convalidação do parecer jurídico ocorre por meio de remessa à Procuradoria Geral, para assinatura conjunta pelo Procurador Geral e/ou Subprocuradoria, tendo como paradigma a análise, anuência jurídica e devido acato do ente juridicamente responsável pelas demandas do Município de Ananindeua/PA.

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Por fim, recomendamos que os autos sejam remetidos à apreciação e manifestação da Controladoria Interna do Município.

É o parecer.

Ananindeua/PA, 26 de junho de 2026.

CASSIO CLAYSON
LAMEIRA DA
SILVA:692950342
87

Assinado de forma
digital por CASSIO
CLAYSON LAMEIRA
DA
SILVA:69295034287

CASSIO LAMEIRA

Advogado - SECULT

OAB/PA nº 19210

ANA VICTORIA HAMERCHLAG

Assessora Jurídica – SECULT

OAB/PA 38.030